

**PODER EXECUTIVO**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Vice-Prefeita

SECRETARIAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RENE MELLO VIGNE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA
NELSON JORGE MORAES MATOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS

SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIOS
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
ENOQUE VIEIRA COSTA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
MÔNICA RIBEIRO FIGUEIREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
IGOR DOS SANTOS DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES
PATRICK FIGUEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
LEONARDO ROSA CARLOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EIDER DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR
Presidente

SIDNEI COUTINHO PERRUT
Vice-Presidente

Maximiliano Oliveira de Souza
1º Secretário

Bruno de Almeida Santos
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos

Vereador: Fernando Gomes Leite

Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior

Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna

Vereador: Marcos Lomeu de Miranda

Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza

Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira

Vereador: Sidnei Coutinho Perrut

Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Vereador: Wattyly Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



Prefeitura de

Seropédica

— O NOVO TEMPO É AGORA —®

SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	3
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	5
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS....	6
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.....	6
SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE.....	7

ATOS DO PREFEITO

ERRATA DE ANULAÇÃO, POR DUPLICIDADE, DA LEI MUNICIPAL Nº 769 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022, IDÊNTICA A LEI MUNICIPAL 766 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Foi **anulada**, por duplicidade, da lei municipal nº 769, de 26 de outubro de 2022, publicada na edição extraordinária nº 1.135, de 26 de outubro de 2022, página 2, no Boletim Oficial do Município de Seropédica, por já ter sido publicada anteriormente com o número 766/2022.

Seropédica, 02 de março de 2023

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA
Rua Maria Lourenço, 18
Fazenda Caxias

Decreto Nº 2181 de 1 de março, 2023

Abre crédito suplementar no valor total de R\$4.000.000,00, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei Orçamentária nº 791/22 datada em 26/12/2022, publicação 26/12/2022

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

Dotações Suplementadas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.22	Fundo Municipal de Saúde		
2.020	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMS		
3.1.9.0.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	Recursos de Impostos Vinculados Sa	4.000.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			4.000.000,00
Total da Unidade R\$			4.000.000,00
Valor Total Suplementado R\$			4.000.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação:	R\$4.000.000,00
III - Anulação de Dotação :	\$4.000.000,00

Dotações Anuladas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.22	Fundo Municipal de Saúde		
2.020	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMS		
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Recursos de Impostos Vinculados Sa	1.000.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			1.000.000,00
2.022	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE		
3.1.9.0.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	SUS - Transferências do Fundo Estac	2.000.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			2.000.000,00
2.023	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA)		
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Recursos de Impostos Vinculados Sa	600.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			600.000,00
2.133	MANUTENÇÃO / OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE / CEMES / SAMU 192/SAÚDE MENTAL/UPA 2		
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	SUS - Manutenção ASPs - Governo I	200.000,00
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	SUS - Transferências do Fundo Estac	200.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			400.000,00
Total da Unidade R\$			4.000.000,00
Valor Total Anulado R\$			4.000.000,00

Servaux

Página 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA
Rua Maria Lourenço, 18
Fazenda Caxias

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 1 de março, 2023

Servaux

Página 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA
Rua Maria Lourenço, 18
Fazenda Caxias

Decreto Nº 2182 de 1 de março, 2023

Abre crédito suplementar no valor total de R\$697.000,00, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei Orçamentária nº 791/22 datada em 26/12/2022, publicação 26/12/2022

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

Dotações Suplementadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

01.08	Secretaria Municipal de Obras		
1.032	Infraestrutura, saneamento e pavimentação		
4.4.9.0.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Convênios - União	697.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			697.000,00
Total da Unidade R\$			697.000,00
Valor Total Suplementado R\$			697.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação:	R\$697.000,00
III - Anulação de Dotação :	\$697.000,00

Dotações Anuladas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

01.08	Secretaria Municipal de Obras		
1.032	Infraestrutura, saneamento e pavimentação		
4.4.9.0.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Royalties - União	697.000,00
Tótal do Projeto / Atividade R\$			697.000,00
Total da Unidade R\$			697.000,00
Valor Total Anulado R\$			697.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 1 de março, 2023

Servaux

Página 1 de 1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

*REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 106/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

ESTABELECE Comissão para escolha de livros e material de apoio para as Escolas Públicas Municipais de Seropédica.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os membros abaixo relacionados, para a **Comissão para escolha de livros e material de apoio** para as Escolas Públicas Municipais de Seropédica, que será constituída dos seguintes membros:

- **Anne Caroline Oliveira da Silva** – Matrícula 17.644 - Coordenadora Pedagógica de Área - Alfabetização
- **Caroline Farias Telles de Castro**— Matrícula 11.992 - Coordenadora Pedagógica de Área – Anos Iniciais
- **Carolina Nunes Collantes Marins**— Matrícula 17.642 - Coordenadora de ensino;
- **Daniele de Almeida Silva Gregório** – Matrícula 12.660 - Coordenadora Pedagógica de Área - Alfabetização
- **Josely Cristiane Telles Rodrigues** – Matrícula 0404 -Diretora de Ensino;
- **Leandro Barbosa Neves** – Matrícula 17.649- Coordenador Pedagógico de área - Jovens e Adultos;
- **Renata Pereira Siqueira Ferrari** – Matrícula 14.030 - Gerência Pedagógica de educação infantil;
- **Sylvia Maria Folly Camera** – Matrícula 17.972 - Coordenadora Escolar
- **Úrsula Azevedo de Araujo** – Matrícula 18.576 - Coordenadora Pedagógica de Área.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário

Seropédica, 28 de fevereiro de 2023.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADMISSIONAL

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

ALSEMIR FELIX DA SILVA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

ANA AZEVEDO DA SILVA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

ANDRESSA DOS REIS ARTEIRO

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Prazo: 07/02/2023 à 06/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

ALEXANDRE DUARTE CAMPOS

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

ANDRÉ LUÍS SANTOS DA CUNHA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

ALSEMIR FELIX DA SILVA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

ANGELO CLAUDIO MENEZES DA FONSECA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

ALICE CARVALHO VELOZO

Cargo: CLÍNICO GERAL

Prazo: 05/02/2023 à 04/02/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

ANA MARIA RODRIGUES AZEVEDO

Cargo: AJUDANTE GERAL

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

ALESSANDRA DE OLIVEIRA GERAL

Cargo: AJUDANTE GERAL

Prazo: 13/02/2023 à 12/02/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

ALEX SOARES DOS SANTOS

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

BRUNO CARVALHO DE MIRANDA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

CLAUDIO MONTEIRO BATISTA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

CLEONICE BAIER DA SILVA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

CARINA DE MEDEIROS PEREIRA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

CAROLINE ARAUJO SOARES

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

CLAUDIA REGINA DA SILVA VIDAL GOLVÊA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

CARLA MARIA DOS SANTOS ASSIS

Cargo: ENFERMEIRA

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

DEBORA PAULA PINHEIRO

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

DIEGO RAFAEL MOURA DA SILVA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

DIEGO RAFAEL MOURA DA SILVA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

DANIELLY DA SILVA MOFATO

Cargo: ENFERMEIRA

Prazo: 06/02/2023 à 05/02/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

EDER DE SOUZA FIGUEREDO

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

LUCIANA SILVA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

MARCELLE CRISTINA SOARES CONTEIRO

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

MARCELLE FARIA DA SILVA

Cargo: FISIOTERAPEUTA

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

MARCO ANTONIO CUSTODIO MENDES

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

MARIA LUIZA OLINTO RAMOS

Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

MAYARA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO

Cargo: ENFERMEIRA

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

MICHELLE GUIMARÃES VIEIRA

Cargo: ENFERMEIRO/ESF

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

MARIA DOS NAVEGANTES MARCINEIRO VILAR DOS SANTOS

Cargo: TÉCNICA DE LABORATÓRIO

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

MARLLON LUIZ PEREIRA DA SILVA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

NADJANAIRA SANTIAGO COUTINHO

Cargo: ENFERMEIRA

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

NATAN GOMES DE MIRANDA

Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

Prazo: 06/02/2023 à 05/02/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

NIZZA MARIA GOMES ALUIZIO

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

PÂMELA ANDRESSA PIMENTA BATISTA DE SOUZA

Cargo: ENFERMEIRO

Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **RONALDO ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA**
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **RODRIGO VIEIRA COSTA**
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **RONALDO DA FONTES FARIA**
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **SERGIO APARECIDO BERNARDO DA SILVA**
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **SERGIO ALVES CHAVES**
Cargo: PSICÓLOGO
Prazo: 14/02/2023 à 13/02/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **SEVERINO INOCENCIO RAMOS FILHO**
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **SIDNEY PERY MARTINS TORRES**
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **THIAGO ROGES VIEIRA**
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **TAMYRES DOS SANTOS SAMPAIO DA COSTA**

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **THAISIS DE SOUZA SANTOS**
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **THAÍS ANDRADA DA SILVA**
Cargo: ENFERMEIRO
Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **VANESSA SANTOS PONCIANO**
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **WALLACE CHAVES DE ALCANTRA PINTO**
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Prazo: 01/02/2023 à 31/01/2024

DEMISSIONAL

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **DANIELLY DA SILVA MOFATO**
Cargo: ENFERMEIRO/ESF
Término: 05/02/2023

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **CAMILA ESPINDOLA RODRIGUES**
Cargo: PEDIATRA
Término: 01/02/2023

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 1805/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2022
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2022 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO.

Pelo presente, com fundamento nas Leis n.º 10.520/2001, n.º 8.666/93 e Decreto Federal n.º 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da Controladoria Geral deste Município, **HOMOLOGO o resultado do PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2022** para aquisição de material de construção para manutenção e/ou restauração, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração; tendo como vencedora a Empresa **AMARAL SOUZA BAZAR LTDA – CNPJ: 33.137.750/0001-69**

PUBLIQUE-SE.

Seropédica, 28 de fevereiro de 2023.

Claudia Cristina da C. Ferreira
Secretária Municipal de Administração
Matr. 1703 – PMS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16.063/2021, PREGÃO N.º 066/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: OMEGA Z SERVIÇOS E NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA EPP.

CNPJ N.º: 43.438.620/0001-10

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT CONTEMPLANDO AS SUAS INSTALAÇÕES E MATERIAIS PARA TAL.

PRAZO: A VIGÊNCIA DESTA TERMO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA.

**O VALOR DO CONTRATO É DE R\$ 56.638,00 (CINQUENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS).
NOTA DE EMPENHO: N.º 112**

PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO E EM CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES, O MUNICÍPIO INDICARÁ SERVIDORES PARA EFETUAR A EFETIVA FISCALIZAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 67 DA LEI FEDERAL N.º 8666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: SEROPÉDICA, 11 DE JANEIRO DE 2023.

OMITIDO EM 11/01/2023

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE SEROPÉDICA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE SEROPÉDICA - CMDMS



**CALENDÁRIO 2023 DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DAS MULHERES DE SEROPÉDICA - CMDMS**

MÊS	2ª QUINTA-FEIRA
JANEIRO	19/01/2023* CIEP 155 KM 49
FEVEREIRO	10/02/2023
MARÇO	10/03/2023
ABRIL	14/04/2023
MAIO	12/05/2023
JUNHO	09/06/2023
JULHO	14/07/2023
AGOSTO	11/08/2023
SETEMBRO	15/09/2023
OUTUBRO	20/10/2023
NOVEMBRO	10/11/2023
DEZEMBRO	15/12/2023

► Informamos que as reuniões estão confirmadas às 9 horas até 11 horas. * extraordinária quando for necessária.

► Local das reuniões: Nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
(BR 465 – Antiga Rod. Rio São Paulo – nº 26 Campo Lindo- Seropédica.)

► Email – casadosconselhoseropedica@gmail.com

Fátima de Castro Genário Christino
Presidente do CMDM



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE SEROPÉDICA - CMDMS
BR 465 – Antiga Rod. Rio São Paulo – nº 26 Campo Lindo Seropédica.
CEP: 23900-000 Email: casadosconselhoseropedica@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro.
Prefeitura municipal de Seropédica.
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.
Conselho Municipal do Idoso de Seropédica



Lei Municipal nº 301/2005

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SEROPÉDICA
RESOLUÇÃO Nº 001/2023**

O Conselho Municipal do Idoso de Seropédica – CMDIS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 301/2005 – Cria o Conselho Municipal do Idoso de Seropédica do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

CONSIDERANDO a reunião realizada ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte três, 01/02/2023 após apresentação e esclarecimento da prestação de contas pelo setor financeiro de Assistência Social;

CONSIDERANDO após apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social sobre a gestão dos recursos, ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos referente ao exercício 2022 do Fundo Municipal de Assistência Social em atendimento ao art. 16 c/c art. 18, inciso X da Lei nº 8.742/93 e a Deliberação 277/17 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Resolve:

- Fica aprovado e delibera parecer favorável à publicação da Resolução nº001/2023 a favor do **Demonstrativo Sintético Anual da Execução Física – Financeira do Fundo Municipal do Idoso referente ao exercício de 2022.**

- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Seropédica, 28 fevereiro de 2023.

Fátima de Castro Genário Christino
Fátima de Castro Genário Christino
Presidente do CMDIS

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica
BR 465 – Antiga Rod. Rio São Paulo – nº 26 Campo Lindo Seropédica.
CEP: 23900-000 Email: casadosconselhoseropedica@gmail.com

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO,
EMPREGO E RENDA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO- PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
EDITAL 002/2023
(CHAMAMENTO PÚBLICO)

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA TORNA PÚBLICAS INFORMAÇÕES DE NORMAS DE INGRESSO PARA PROCESSO SELETIVO DE VAGAS GRATUITAS EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, NOS PROJETOS: PRIMEIRO EMPREGO E MULHER EMPREENDEDORA- 2023, DANDO DIREITO A CERTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA- ICAPE SOCIAL.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este edital tem como finalidade oferecer aos candidatos diretrizes relativas ao(s) curso(s) e quanto à matrícula para atender a demanda de vagas para o programa gratuito aos municípios.

1.1 O candidato deverá, antes de efetuar a inscrição, conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para cada curso.

2. DA INSCRIÇÃO.

2.1 O período de inscrição terá início no dia 06 de março de 2023 e se encerrará no dia 14 de março de 2023 às 23h59min. Todas as datas do presente documento estão disponíveis no Cronograma (Anexo I).

2.2 As inscrições serão realizadas pela internet, na página eletrônica da SMTer pelo link <https://seropedica.rj.gov.br/secretaria-de-trabalho-e-emprego/#> com preenchimento obrigatório de todos os itens solicitados no formulário.

2.3 A inscrição, também, poderá ser efetuada presencialmente a partir do dia 06/03/2023, no horário de 9h às 16h30 min. na SMTer, situada Rua Jacimar, 099 - s/n - Vera Cruz, Seropédica - RJ, 23898-000, no prédio da FAETEC.

2.4 Ao acessar a página eletrônica, antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá ler as normas de inscrição em sua integridade, devendo observar os cursos de seu interesse e os respectivos pré-requisitos para inscrição, bem como o endereço da unidade de ensino e o quantitativo de vagas ofertadas.

2.5 O candidato só poderá realizar uma única inscrição para o mesmo CPF, que deverá ser exclusivo do candidato, para candidatar-se a um dos cursos ofertados especificamente para este edital. Não será permitida a utilização de CPF de terceiros.

2.6 Não haverá cobrança de taxa de inscrição e matrícula.

2.7 A SMTER, reserva-se o direito de alterar dia de aula e horário dos cursos em andamento caso seja necessário.

3- DA SMTER/RJ, CURSOS, PRÉ-REQUISITO, DIAS DE AULA, HORÁRIO, PERÍODO DO CURSO, NÚMERO DE VAGAS POR CURSO, PERÍODO DE INSCRIÇÃO/HORÁRIO.

Endereço onde serão ministrados os cursos:

Na Escola Municipal Eulália Cardoso de Figueiredo - CRAF
R. Eneidino Tavares, S/N - KM 42 - Parque Jacimar, Seropédica - RJ - CEP: 23890-000

ANEXO I

Título do curso - Projeto Primeiro Emprego

CURSO	PRÉ-REQUISITO	DIAS DE AULAS	HORÁRIO	LOCAL	NÚMERO DE VAGAS POR CURSO	PERÍODO DE INSCRIÇÃO
Tecnologia da Informação	Idade mínima 16 anos completos ensino fundamental completo	Terças e quintas	19H ÀS 21H	Escola Municipal Eulália Cardoso de Figueiredo	15 vagas por curso	06/03 a 14/03 de 2023
Design E Gestão Empreendedora	Idade mínima 16 anos completos ensino fundamental completo	Terças e quintas	19H ÀS 21H	Escola Municipal Eulália Cardoso de Figueiredo	15 vagas por curso	06/03 a 14/03 de 2023

Hotelaria e turismo	Idade mínima 16 anos completos ensino fundamental completo	Terças e quintas	19H ÀS 21H	Escola Municipal Eulália Cardoso de Figueiredo	15 vagas por curso	06/03 a 14/03 de 2023
Gestão Administrativa	Idade mínima 16 anos completos ensino fundamental completo	Terças e quintas	19H ÀS 21H	Escola Municipal Eulália Cardoso de Figueiredo	15 vagas por curso	06/03 a 14/03 de 2023

Título do curso - Projeto Mulher Empreendedora

ÁREA DE CONHECIMENTO	PRÉ-REQUISITO	DIAS DE AULAS	HORÁRIO	LOCAL	NÚMERO DE VAGAS POR CURSO	PERÍODO DE INSCRIÇÃO
Vendas	Sexo feminino (autoidentificação) Ser alfabetizada	Terças e quintas	19H ÀS 21H	Escola Municipal Eulália Cardoso de Figueiredo	15 vagas por curso	06/03 a 14/03 de 2023
Beleza	Sexo feminino (autoidentificação) Ser alfabetizada	Terças e quintas	19H ÀS 21H	Escola Municipal Eulália Cardoso de Figueiredo	15 vagas por curso	06/03 a 14/03 de 2023
Gastronomia	Sexo feminino (autoidentificação) Ser alfabetizada	Terças e quintas	19H ÀS 21H	Escola Municipal Eulália Cardoso de Figueiredo	15 vagas por curso	06/03 a 14/03 de 2023
Cuidados e saúde	Sexo feminino (autoidentificação) Ser alfabetizada	Terças e quintas	19H ÀS 21H	Escola Municipal Eulália Cardoso de Figueiredo	15 vagas por curso	06/03 a 14/03 de 2023

4. DA MATRÍCULA

ENDEREÇO DE MATRÍCULA: R. Jacimar, 099 - s/n - Vera Cruz, Seropédica - RJ, 23898-000, no prédio da FAETEC (Unidade C/VT Seropédica).

4.1 A inscrição será convertida em matrícula presencial na Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda nos dias 20 e 24 de março de 2023, das 9h às 16h30min.

4.2 O candidato receberá um comunicado via internet para o comparecer na SMTER para efetivar sua matrícula de acordo com item 4.1.

4.3 O candidato só efetivamente será considerado aluno após a triagem documental e inserção dos dados da SMTER sem quaisquer ocorrências que o impeça de cursar o mesmo.

4.4 Documentos necessários para matrícula no projeto Primeiro Emprego:

- Carteira identidade/ xerox
- CPF (cadastro de pessoa Física) / xerox
- Certidão de Nascimento ou casamento/ xerox
- Comprovante de escolaridade compatível ao pré-requisito do curso pretendido / xerox
- Comprovante de residência/ xerox
- 1 foto de 3x 4
- Menores deverão vir acompanhados de um responsável.

4.5 Documentos necessários para matrícula no projeto Mulher Empreendedora:

- Carteira identidade/ xerox
- CPF (cadastro de pessoa Física) / xerox
- Certidão de Nascimento ou casamento/ xerox
- Comprovante de escolaridade compatível ao pré-requisito do curso pretendido / xerox
- Comprovante de residência/ xerox
- Xerox da Carteira de trabalho
- Documento que comprove auxílio social (ex. Auxílio Brasil, Cartão Supera RJ e etc)
- 1 foto de 3x 4

4.6 A matrícula só será realizada com a documentação obrigatória completa.

5. PRIORIDADE DE MATRÍCULA - PROJETO PRIMEIRO EMPREGO

- Jovens com até 21 anos, pessoas cursando o último ano do ensino médio;
- Pessoas cursando qualquer ano do ensino médio;
- Em caso de rematrícula a prioridade é dos alunos que encerraram o modo anterior.

5.1 PRIORIDADE DE MATRÍCULA - Projeto Mulher Empreendedora

- Mulheres desempregadas ou sem renda oficial;
- Mulheres responsáveis financeiramente pelo lar;
- Mulheres há mais de 10 anos fora do mercado de trabalho;
- Beneficiárias de auxílios sociais de programas oficiais de governo;
- Em caso de rematrícula a prioridade é dos alunos que encerraram o modo anterior.

6. O não comparecimento do candidato nos dias preestabelecidos da matrícula implicará em perda da vaga.

SEROPÉDICA, 02 DE MARÇO DE 2023.

Nelson Jorge Moraes Matos
Secretário- SMTER

SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

ATOS DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE PORTARIA 70/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Glória Teresa Pires dos Santos, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º **CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** com PROVENTOS PROPORCIONAIS a servidora GLÓRIA TERESA PIRES DOS SANTOS, matrícula nº 03419, Auxiliar Administrativo, com fulcro no art. 40, § 1º, III, «b» da CRFB/1988, fixando o benefício em R\$ 609,41.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinquênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinquênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 10/01/2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA 71/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Irene Cezário Santos de Sá, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art.1º **CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora IRENE CEZÁRIO SANTOS DE SÁ, matrícula nº 00281, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 6º da E.C. nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CRFB/1988, fixando o benefício em R\$ 2.172,58, conforme segue:

Vencimento: R\$ 1.448,45

Quinquênio Itaguaí - 03(30%): R\$ 434,53

Quinquênio Seropédica - 02(20%): R\$ 289,69

Total: R\$ 2.172,58

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinquênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinquênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/02/2010.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA 72/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Silvana Ferreira do Amaral, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º **CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora SILVANA FERREIRA DO AMARAL, matrícula nº 01007, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 6º da E.C. nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CRFB/1988, fixando o benefício em R\$ 3.728,40, conforme segue:

Vencimento: R\$ 2.485,60

Quinquênio Itaguaí - 02(20%): R\$ 497,12

Quinquênio Seropédica - 03(30%): R\$ 745,68

Total: R\$ 3.728,40

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinquênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinquênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/03/2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

EXTRATO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 13/2023

MODALIDADE: Processo Seletivo Simplificado

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 452/2012

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

CONTRATADO(A): Fernanda do Carmo Souza

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.500,00

INÍCIO: 01/03/2023

TÉRMINO: 31/12/2023

ASSINATURA: 01/03/2023

EXTRATO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 13/2023

MODALIDADE: Processo Seletivo Simplificado

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 452/2012

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

CONTRATADO(A): Fabiano Alves Diniz

CARGO: Zelador

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.500,00

INÍCIO: 01/03/2023

TÉRMINO: 31/12/2023

ASSINATURA: 01/03/2023

EXTRATO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 13/2023

MODALIDADE: Processo Seletivo Simplificado

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 452/2012

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

CONTRATADO(A): Cristiano Costa da Silva

CARGO: Motorista

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.000,00

INÍCIO: 01/03/2023

TÉRMINO: 31/12/2023

ASSINATURA: 01/03/2023

EXTRATO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 13/2023

MODALIDADE: Processo Seletivo Simplificado

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 452/2012

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

CONTRATADO(A): Silvana Regina de Sá Coutinho

CARGO: Auxiliar Administrativo

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.000,00

INÍCIO: 01/03/2023

TÉRMINO: 31/12/2023

ASSINATURA: 01/03/2023

EXTRATO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 13/2023

MODALIDADE: Processo Seletivo Simplificado

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 452/2012

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

CONTRATADO(A): Ivy Mariano Coelho Mendes

CARGO: Auxiliar Administrativo

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.000,00

INÍCIO: 01/03/2023

TÉRMINO: 31/12/2023

ASSINATURA: 01/03/2023

EXTRATO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 13/2023

MODALIDADE: Processo Seletivo Simplificado

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 452/2012

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

CONTRATADO(A): Marlon de Menezes Oliveira

CARGO: Auxiliar Administrativo

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.000,00

INÍCIO: 01/03/2023

TÉRMINO: 31/12/2023

ASSINATURA: 01/03/2023

EXTRATO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 13/2023

MODALIDADE: Processo Seletivo Simplificado

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 452/2012

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

CONTRATADO(A): Rayne Filipe de Lara Cartagenes

CARGO: Analista Jurídico

REMUNERAÇÃO: R\$ 3.000,00

INÍCIO: 01/03/2023

TÉRMINO: 31/12/2023

ASSINATURA: 01/03/2023

EXTRATO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 13/2023

MODALIDADE: Processo Seletivo Simplificado

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 452/2012

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica
CONTRATADO(A): Sueli Barbosa Mendes Pequeno
CARGO: Analista de Controle Interno
REMUNERAÇÃO: R\$ 3.000,00
INÍCIO: 01/03/2023
TÉRMINO: 31/12/2023
ASSINATURA: 01/03/2023

EXTRATO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 13/2023
MODALIDADE: Processo Seletivo Simplificado
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 452/2012
CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica
CONTRATADO(A): Fabio da Silva Castro
CARGO: Analista de Sistema
REMUNERAÇÃO: R\$ 3.000,00
INÍCIO: 01/03/2023
TÉRMINO: 31/12/2023
ASSINATURA: 01/03/2023

ATOS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
REGIMENTO INTERNO

O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Lei Municipal nº 786 de 2022, aprova o seu Regimento Interno.

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPRE-VI, é regido pela Lei Municipal nº 786 de 2022, e passa a ser regulamentado pelas normas constantes neste Regimento Interno.

Art. 2º O Comitê de Investimentos pauta-se pelos seguintes princípios:

- I - a legalidade de suas ações;
- II - a moralidade de seus atos;
- III - a publicidade e transparência de todos os documentos e informações, salvo aqueles com restrições legais e regimentais;
- IV - a imparcialidade na tomada de decisões;
- V - a independência de seu funcionamento;
- VI - a impessoalidade de seus membros;
- VII - a eficiência em sua atuação;
- VIII - e o interesse coletivo de suas decisões.

Art. 3º O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado de auxílio a Diretoria-Executiva na tomada de decisões referente a gestão dos ativos.

Capítulo II

Da Constituição

Art. 4º O Comitê de Investimentos é composto por três membros, escolhidos pelo Diretor-Presidente dentre aqueles tenham vínculo com o ente federativo ou com a autar-

quia, após aprovação pelo Conselho de Administração:

Art. 5º Não há membros suplentes no Comitê de Investimentos.

Art. 6º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 7º Aos membros do Comitê de Investimentos será pago Jeton conforme previsto no art. 25 da Lei Municipal nº 786 de 2022.

Parágrafo único. Compete ao Presidente solicitar mensalmente, através de Memorando ao Gabinete do Diretor-Presidente, o pagamento dos valores devidos.

Art. 8º A nomeação dos membros do do Comitê de Investimentos será feita mediante Portaria do Diretor-Presidente, publicado até 20 dias úteis antes do término do mandato em vigor, observando-se as disposições previstas neste Regimento.

§ 1º Feita a nomeação no Boletim Oficial de Seropédica, os membros tomarão posse em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Após a posse, todos os membros terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que apresentem a declaração completa de bens.

§ 3º O membro que não apresentar a declaração de bens, ou omitir algum bem em sua declaração, perderá o seu mandato, procedendo-se assim a imediata destituição do cargo por iniciativa do Diretor-Presidente.

Art. 9º Após a nomeação oficial dos membros do Comitê de Investimentos, a substituição dar-se-á apenas mediante:

- I - renúncia expressa do conselheiro por escrito entregue à Presidência;
- II - pedido do Diretor-Presidente, que deverá ser autorizado por 2/3 do Conselho de Administração;
- III - não comparecimento às reuniões ordinárias do Comitê, observado o limite máximo de três reuniões consecutivas, sem justificativa, durante o ano civil;
- IV - descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que a destituição seja aprovada por 2/3 do Conselho de Administração;
- V - negativa em se apresentar declaração de bens;
- VI - desligamento do serviço público municipal, salvo por motivo de aposentadoria, no caso de servidor efetivo;
- VII - sentença criminal condenatória, após trânsito em julgado;
- VIII - infração ao disposto no art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990;
- IX - perda da condição de certificação profissional.

§ 1º As ausências dos membros às reuniões poderão ser justificadas até a data da reunião subsequente, mediante apresentação escrita de justificativa à Presidência, a quem cabe acatar ou não a justificativa.

§ 2º O membro que discordar da decisão da Presidência poderá recorrer ao Plenário na reunião subsequente, a quem caberá a decisão final.

§ 3º Compete Presidente as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, e ao Vice-Presidente quando as providências foram referentes ao Presidente.

§ 4º Em caso de destituição do Presidente e do Vice-Presidente, as providências ficarão a cargo do Gabinete do Diretor-Presidente.

Art. 10 Nas hipóteses previstas no artigo 9º, a autoridade responsável pelas providências oficiará o Gabinete do Diretor-Presidente para que proceda a nomeação do novo membro.

Art. 11 Ocorrendo à destituição de um membro, o cargo estará vago até nova nomeação por parte do Gabinete do Diretor-Presidente.

Art. 12 Ocorrendo nova nomeação para cargo em que houve a destituição, o membro iniciará seu mandato a contar da data da nomeação.

Capítulo III

Das Atribuições

Art. 13 São atribuições do Comitê de Investimentos:

- I - elaborar e acompanhar a execução da Política de Investimentos, submetendo sua proposta à apreciação da Diretoria-Executiva;
 - II - avaliar o desempenho dos investimentos, com base em relatórios e pareceres técnicos, bem como propor alocações e desinvestimentos, zelando pelo cumprimento da meta atuarial;
 - III - analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
 - IV - monitorar o grau de risco dos investimentos;
 - V - elaborar, analisar e emitir parecer dos relatórios mensais de investimentos, contendo a posição da carteira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites da Resolução CMN nº 4.963/2021, encaminhando-os a Diretoria-Executiva;
 - VI - elaborar, analisar e emitir parecer do relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver, encaminhando-o a Diretoria-Executiva;
 - VII - elaborar cronograma mensal de atividades;
 - VIII - elaborar relatórios semestrais de diligências.
- Parágrafo único. O Comitê deverá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com a Diretoria-Executiva e com os Conselhos Fiscal e de Administração.

Art. 14 São atribuições dos membros do Comitê de Investimentos:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocado;
- II - dar publicidade as decisões do Conselho a aqueles que interessarem;
- III - colaborar e auxiliar o Presidente na execução das medidas definidas.

Capítulo IV

Da Organização e Funcionamento do Comitê

Art. 15 O Comitê de Investimentos organiza-se da seguinte forma:

I - plenário;

II - presidência.

Art. 16 Todas as decisões tomadas pelo Comitê serão motivadas e justificadas com base na legislação e nas normas em vigor, bem como nos documentos que instruem as decisões.

Seção I

Do Plenário

Art. 17 O Comitê de Investimentos é um órgão colegiado deliberativo, pleno e conclusivo que, para o desenvolvimento de suas atividades, reúne-se ordinária e extraordinariamente em sessão plenária de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 18 O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º As datas e horários das reuniões ordinárias serão apresentadas pelo Plenário durante a elaboração do Cronograma de Reuniões, podendo ser alteradas a qualquer momento.

§ 2º A solicitação de reunião extraordinária deverá ser feita pelo membro postulante, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

§ 3º O requerimento solicitando a realização de reunião extraordinária deverá indicar de forma clara e precisa a pauta de discussão, sendo vedada a análise e deliberação de qualquer assunto que não seja objeto do requerimento.

Art. 19 As reuniões instalar-se-ão com o mínimo de 2 dos membros presentes.

Art. 20 Das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias poderão participar, com direito a voz e sem direito a voto, servidores do Instituto, membros de órgãos colegiados, autoridades constituídas, ou convidados que possam trazer informações ou pareceres técnicos de interesse do Comitê.
Parágrafo único. Qualquer membro poderá submeter ao Plenário pedido de convite de pessoas para participarem das reuniões, cabendo ao mesmo decidir sobre a questão.

Art. 21 É vedada deliberação sobre matéria que não conste em pauta, ressalvados os casos em que houver acordo de forma unânime pela apreciação da matéria.

Art. 22 A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá conter a data, horário e local da reunião, bem como os itens de discussão, obedecido o prazo de comunicação de 5 (cinco) dias corridos de antecedência para reunião ordinária e no momento da convocação para reunião extraordinária.

Art. 23 Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas em ata, que deverá ser lida, aprovada e assinada pelos presentes ao fim da reunião.

Art. 24 As sessões plenárias respeitarão a Ordem do Dia,

na seguinte sequência:

I - abertura da reunião pelo Presidente;

II - verificação de quórum;

III - análise dos itens da pauta;

IV - informes e comunicados;

V - leitura, votação e assinatura da ata da reunião.

VI - encerramento da reunião pelo Presidente.

§ 1º As deliberações do Conselho seguirão a seguinte dinâmica:

I - encaminhamentos;

II - discussões;

III - votação.

§ 2º A votação será sempre aberta e simbólica, podendo ser nominais caso determinado pelo Presidente ou por maioria simples dos membros.

§ 3º Durante a discussão das matérias em pauta caberá ao Presidente conceder a palavra a todos os membros ou pessoas presentes à reunião, por no máximo 5 (cinco) minutos, acrescidos de mais 1 (um) minuto para conclusão.

Art. 25 As sessões plenárias são preferencialmente públicas, havendo livre acesso de qualquer cidadão para assistir os trabalhos do Plenário, desde que mantida a ordem e o decoro.

Parágrafo único. O Presidente poderá decretar sigilo em uma reunião, restringindo o acesso do público a pessoas previamente autorizadas.

Art. 26 Compete ao Plenário deliberar sobre:

I - a Política de Investimentos;

II - alocações e desinvestimentos;

III - o cumprimento da meta atuarial;

IV - o grau de risco dos investimentos;

V - os relatórios mensais de investimentos;

VI - o relatório anual de investimentos;

VII - o cronograma mensal de atividades;

VIII - os relatórios semestrais de diligências.

IX - o Cronograma de Reuniões;

X - as decisões do Presidente tomadas “*ad referendum*”;

XI - a eleição do Presidente e do Vice-Presidente;

XII - a aprovação do Regimento Interno e suas alterações;

XIII - a aplicação das penalidades previstas neste Regimento;

XIV - a aprovação de retificação ou impugnação a qualquer documento apreciado pelo Comitê.

Seção II

Da Presidência

Art. 27 A Presidência é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente eleitos pelos pares para mandato de dois anos.

Art. 28 O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros do Comitê por maioria simples.

Art. 29 O Presidente é o responsável pela assinatura de toda a documentação do Comitê, e no caso de seu impedimento legal, o Vice-Presidente assinará.

Art. 30 Compete exclusivamente ao Presidente:

I - abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias, mantendo a ordem e o decoro, e decidindo as questões de ordem;

II - diligenciar pela efetiva realização das decisões;

III - estimular a participação de todos os membros em todas as atividades;

IV - aplicar as penalidades previstas neste Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

VI - representar o Comitê de Investimentos em eventos oficiais;

VII - responder as requisições dos poderes, órgãos autônomos e colegiados;

VIII - zelar pela guarda dos documentos oficiais e dos arquivos do Comitê de Investimentos;

IX - apresentar mensalmente ao Plenário todos os documentos recebidos;

X - providenciar materiais e equipamentos;

XI - deliberar “*ad referendum*” em matéria urgente, devendo a decisão ser apreciada pelo Plenário na reunião ordinária subsequente;

XII - conceder a palavra nas sessões plenárias;

XIII - colocar as matérias em discussão e votação;

XIV - anunciar o resultado das votações;

XV - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Comitê de Investimentos;

XVII - assinar os documentos do expediente;

XVIII - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XIX - propor a revisão do Regimento Interno;

XX - conceder vista sobre matéria da Ordem do Dia.

Art. 31 Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências;

II - assumir a Presidência do Comitê temporariamente ou definitivamente em casos de renúncia ou afastamento definitivo do Presidente por motivos diversos;

III - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

IV - auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou afastamento definitivo do Presidente, caberá ao Plenário decidir por maioria simples se o Vice-Presidente assume a presidência em definitivo, devendo ser eleito novo membro para ocupar a vaga que ficar em aberto.

Seção III

Da Secretaria Administrativa

Art. 32 A Secretaria Administrativa será ocupada por servidor designado pelo Gabinete do Diretor-Presidente.

Art. 33 Compete a Secretaria Administrativa:

I - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - lavrar as atas e redigir os demais documentos;

III - recolher as proposições, representações, moções, questões de ordem ou qualquer outro documento apresentado pelos membros do Comitê;

IV - registrar a frequência dos membros às reuniões;

V - anotar os resultados das votações e deliberações;

VI - distribuir aos membros do Comitê as pautas das reuniões, os convites, as comunicações, os Editais, e qualquer outra documentação que seja solicitada;

VII - organizar toda a documentação do expediente;

VIII - manter em dia os arquivos na forma da lei e deste Regimento;

IX - assessorar a Presidência sempre que solicitado;

X - despachar toda a documentação interna e externa;

XI - acolher as denúncias;

XII - prestar as informações solicitadas por qualquer pessoa física ou jurídica, desde que com prévia anuência da Presidência.

Art. 34 A ata das sessões do Conselho deverá conter obrigatoriamente:

I - o número de ordem da reunião;

II - o dia, mês e o ano da reunião, bem como a hora em que foi aberta e o local onde está sendo realizada;

III - o nome dos presentes, devendo indicar quando forem suplentes, e quem presidiu a reunião;

IV - a pauta da reunião;

V - a presença de visitantes ou convidados;

VI - todos os comunicados ou manifestações, incluindo os pedidos de registro em ata;

VII - o horário de encerramento da reunião.

Capítulo V

Dos Direitos, Deveres, Proibições e Penalidades

Seção I

Dos Direitos

Art. 35 Os membros do Comitê de Investimentos além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I - participar das reuniões, opinando, argumentando, propondo e votando;

II - ter livre acesso a todos os documentos, não podendo lhe ser negado cópias dos mesmos;

III - receber a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como ter acesso com antecedência mínima de todo e qualquer documento que for analisado;

IV - solicitar esclarecimento de qualquer natureza;

V - votar e ser votado durante as reuniões do Comitê;

VI - pedir vista de qualquer matéria incluída na pauta de reunião para fins de melhor estudo e aprofundamento sobre o assunto, devendo a matéria objeto do pedido de vista só ser analisada na reunião ordinária subsequente;

VII - apresentar requerimentos, proposições, moções ou questões de ordem;

VIII - apresentar retificação ou impugnação a qualquer documento.

Seção II

Dos Deveres

Art. 36 Aos membros do Comitê de Investimentos, além de outras atribuições legais, compete:

I - manter discricção sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados, principalmente aqueles que estejam sobre sigilo;

II - conhecer e respeitar as decisões;

III - participar das reuniões;

IV - justificar suas ausências e atrasos nas reuniões;

V - orientar seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamento de denúncias, sugestões e elogios;

VI - desempenhar os encargos que lhe forem designados pelo Presidente, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Plenário;

VII - auxiliar a Presidência e a Secretaria Administrativa quando requisitado;

VIII - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IX - ser depositário fiel, para fins legais e regimentais, da versão original de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos e pareceres;

X - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como toda a legislação em vigor;

XI - apresentar, no início e no fim do mandato, declaração de bens que possua naquele momento.

Seção III

Das Proibições

Art. 37 Aos membros é vedado:

I - tomar decisões individuais que venham a interferir no funcionamento da Diretoria-Executiva;

II - expor membros a situações vexatórias;

III - transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IV - interferir no trabalho de qualquer membro;

V - representar a Diretoria-Executiva sem aprovação da Presidência;

VI - faltar com ética e decoro em atividades do Comitê, bem como em sua sede.

§ 1º A apuração de qualquer ilegalidade cometida por membros se dará através de Relatório elaborado pelo Presidente, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório do alvo da apuração.

§ 2º Ao membro objeto de apuração sobre eventual irregularidade cometida por sua pessoa será garantida ampla defesa com prazo de quinze dias, podendo ser prorrogado uma única vez.

Seção IV

Das Penalidades

Art. 38 O membro que deixar de cumprir as disposições deste Regimento ficará sujeito as seguintes penalidades:

I - advertência verbal aplicada pelo Presidente;

II - repreensão por escrito aplicada pelo Plenário, com ciência do advertido;

III - destituição aplicada pelo Plenário, por meio do registro em Ata e ciência do advertido.

Art. 39 A aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III do art. 38 só será possível após Relatório Conclusivo, com amplo direito a ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO VI

Da Denúncia

Art. 40 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao Comitê, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos, contendo, se possível:

I - a identificação do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido, acompanhada da documentação disponível;

II - a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação.

§1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada.

§3º Quando a denúncia for apresentada por membro do Comitê, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação relativa a irregularidade para a apuração da denúncia.

§4º Quando a denúncia for apresentada por um dos membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Fiscal ou de Administração, deverá constar documentação comprobatória dos fatos.

§5º As denúncias deverão ser analisadas e encaminhadas aos órgãos competentes para que sejam adotadas as medidas legais necessárias.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 41 O Comitê, como órgão deliberativo de assessoramento, deverá obter, junto a Diretoria Executiva, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

I - local apropriado, com condições adequadas para a realização de suas reuniões, bem como guarda dos documentos e arquivos;

II - disponibilidade de equipamentos de informática e tecnológicos;

III - fornecimento, sempre que solicitado por escrito, no prazo máximo de 30 dias prorrogável por igual período, de todos os documentos e informações, tais como editais de licitação, extratos bancários, notas fiscais de compras, processos administrativos e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

IV - divulgação de suas atividades por meio de comunicação no Boletim Oficial do Município, no portal do SEROPREVI, ou por outro meio eletrônico ou físico.

Art. 42 Quando do exercício das atividades do Comitê, os servidores públicos membros serão dispensados do trabalho para exercer suas atividades de acordo com o dia e a hora das reuniões estabelecidos nas convocações oficiais, observando-se o Cronograma de Reuniões, sem prejuízo de suas funções profissionais.

Art. 43 A Presidência deverá encaminhar à Diretoria-Executiva os atos administrativos do Comitê quando solicitado.

Art. 44 Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua publicação.

KEITIA MACHADO DA SILVA

ALUIZIO MACENA DA COSTA

ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA

  [prefeituramunicipalseropedica](https://www.instagram.com/prefeituramunicipalseropedica)

A PANDEMIA AINDA NÃO ACABOU!!

Continue com as Medidas de Proteção



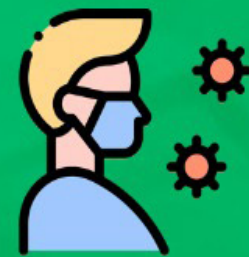
Lavar as mãos
frequentemente
com água e sabão



Evitar
Aglomerações



Usar Álcool
70%



Usar
Máscara

© NOVO TEMPO É AGORA!



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —



SMSDC
Secretaria Municipal de Saúde
e Defesa Civil de Seropédica



SMCTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO,
TURISMO E EVENTOS DE SEROPÉDICA